AUTÓGRAFO N°. 027 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 16/2022

"Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 55.ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar termo de fomento, nas condições do Decreto Municipal n.º 1.751/2016 e da Lei Federal n.º 13.019/14, com o **Clube Rio Branco**, pessoa jurídica de direito privado, entidade desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, para a cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) e repasse financeiro do valor de R$293.730,08 (duzentos e noventa e três mil setecentos e trinta reais e oito centavos), a título de fomento, através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, bem como da marca "Festa do Vinho de Andradas", com a finalidade de realização do evento.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o montante de R$ 293.730,08 (duzentos e noventa e três mil setecentos e trinta reais e oito centavos), pertencente ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, nos moldes do termo de fomento celebrado, à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.02.13.392.3001.2093.3.3.50.43.00, ficha 368, consignada no orçamento vigente.

§1.º O objeto do termo de fomento que cuida o artigo 1° da presente lei, é a parceria do Município com o **Clube Rio Branco**, para a realização da 55.ª edição da **Festa do**

Vinho, no mês de julho, como já é tradição neste Município e região, com o escopo de divulgar e fomentar a cultura local e, igualmente, explorar o potencial turístico de lazer e entretenimento.

§2.º A parceria consiste na cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), bem como do valor fixado no *caput* deste artigo e da marca registrada pelo município **"Festa do Vinho de Andradas"**, neste ano de 2022, por parte do Poder Executivo, ao **Clube Rio Branco de Andradas** que se encarregará de proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses; preservar a cultura italiana, por meio da realização em parceria com o Circolo Italiano; promover o turismo na cidade; e ainda, beneficiar às entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil do município como instrumento de arrecadação de receita para custeio das suas atividades-fim.

§3.º Para utilização do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), o **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a isolar a área das piscinas.

Art. 3.º O **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a organizar e produzir o evento, e ainda:

a) Contratar empresa responsável pela organização e produção do evento, incluindo a locação e montagem da estrutura, como palco, tendas, balcões, gradil, fechamento, locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de imagem e painéis de LED, incluindo pessoal para serviços de instalação, operação e remoção, equipe de apoio par a limpeza do evento, equipe de segurança, bem como a venda de ingressos e a gestão dos acessos;

b) Contratar de engenheiro para elaboração do projeto de engenharia e liberação junto ao Corpo de Bombeiros Militar para obtenção do AVCB e PET;

c) Contratar empresa para instalação elétrica e hidráulica da festa;

d) Gastos com materiais de divulgação e sinalização dentro da festa, como banners, faixas, lonas, placas de sinalização e identificação, por exemplo;

e) Trazer shows nacionais, regionais e locais e organizar toda a programação do evento a preços populares;

f) Venda de patrocínios durante os meses que antecedem o evento para uso no pagamento de fornecedores;

g) Recebimento do valor referente ao uso das barracas pelas entidades, R$800,00, e vinícolas, R$1.200,00, valor este que será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Turismo;

h) Acompanhar a realização do evento todos os dias.

Art. 4.º O Município se compromete a:

a) Prestar apoio com a Guarda Municipal;

b) Fornecer enfermeiro e técnico em enfermagem para presença em ambulatório e medicamentos;

c) Fornecer ambulância equipada com desfibrilador automático externo (DEA), motorista e enfermeiro;

d) Ceder o uso de todas as instalações do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira e do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), com funcionamento da rede elétrica e hidráulica em dia;

e) Divulgar em seus meios de comunicação e redes sociais oficiais e também da festa, a programação da 55.ª Festa do Vinho de Andradas;

f) Fazer o repasse do valor indicado no artigo 2.º desta lei

Art. 5.º O repasse financeiro constante do art. 2.º desta Lei será utilizado para custear toda a infraestrutura, serviços, realização de eventos culturais, de fomento e educação patrimonial.

Art. 6.º Em contrapartida aos recursos repassados à entidade, o valor arrecadado com a bilheteria do evento será partilhado da seguinte forma:

a) 15% (quinze por cento) para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

b) 60% (sessenta por cento) para conta bancária do Clube Rio Branco de Andradas;

c) 25% (vinte e cinco por cento) a ser depositado em conta municipal do FUMPAC.

Art. 7.º É parte integrante desta esta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pelo Clube Rio Branco de Andradas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de junho de 2022.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente

Adilson Carlos dos Santos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 120

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 20/2022

Ref. Processo n.º 596/2022

Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para celebração de Acordo de Cooperação para realização da 55.ª Festa do Vinho. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 16, de 16 de junho de 2022, que tem por objetivo autorizar o Município a celebrar acordo de cooperação com o Clube Rio Branco para fins da realização da 55.ª Festa do Vinho, nos termos que especifica.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não traz matérias que torna exigível outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva da Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões temáticas

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 121

pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da **maioria simples** dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação, considerando tratar-se de projeto de lei ordinária cujo objeto não se enquadra em modalidade que exige quórum diferenciado (art. 273, RI).

Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o prisma jurídico, eventual mácula que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 14 de junho de 2022.

José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:

Diego Nunes
Procurador Jurídico-legislativo

PARECER N°. 45, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 16/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 16, de 03 de junho de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 55.ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências.

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de junho de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Antônio Carlos de Lima

Paulo Cesar Moreira

PARECER N°. 46, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 16/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 16, de 03 de junho de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 55.ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências.

Considerando que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de junho de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Antônio Carlos de Lima

Paulo Cesar Moreira

Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

DESPACHOS

PROJETO DE: LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO Nº 16/2022

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia 14/06/2022 às 19:00hs

__/__/__

_____

Presidente

1ª votação. ☐ Votação única

À 2ª votação.

☒Aprovado/☐Rejeitado por_____

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☐	☐	☐– José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☒	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☐	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

6 votos favoráveis – votos contrários – abstenções.

__/__/__

_____

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☒Aprovado/☐Rejeitado por_____

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☐	☐	☐–José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☐	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

___votos favoráveis ___votos contrários ___ abstenções.

__/__/__

_____

Presidente

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jd. Bela Vista – Andradas- MG – CEP 37795-000
Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364 – E-mail: cmandradas@pocos-net.com.br – CNPJ: 07.794.444/0001-95